



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, CEP 58753-000, Tavares/PB

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretária Municipal de Administração	LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

1.1 - Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação deste objeto se encontra justificada na necessidade da prestação dos serviços técnicos qualificado pertinente ao objeto do presente Instrumento. Entendemos que as crescentes exigências legais, dos serviços de prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, são necessárias e essencial ao andamento dos trabalhos da edilidade municipal.

Justifica-se a contratação da Empresa, por conta da natureza intelectual na área do Direito Público Administrativo, face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica.

Além disso, o Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Assim, nada mais correto do que a contratação de profissional/empresa especializada na área de Consultoria e Assessoria Jurídica.

Observa-se que a contratação em voga encontra subsídio na Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus artigos 74, inciso III, alíneas C. Nesse sentido, os Tribunais de Contas têm decidido reiteradamente que, para se contratar serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, entre os quais se incluem os serviços jurídicos, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas C da Lei 14.133/2021. Considerando que a Prefeitura não possui em seu quadro de pessoal desta especialidade para atender a demanda dos serviços, e a intelectualidade dos serviços previamente apresentados em proposta de trabalho, justifica-se a contratação de um profissional/empresa com qualificação para a prestação de prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica.

Revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público da Prefeitura, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Executivo.

Lindnalva Medeiros



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, CEP 58753-000, Tavares/PB

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.1 - Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A futura contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do Município de Tavares/PB, e está devidamente alinhada com o planejamento realizado.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 - Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Os requisitos mínimos necessários e suficientes à escolha para a contratação, deve atender as exigências constantes no Termo de Referência do Processo, além disso, as descrições dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

4.1 - Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A relação dos serviços a serem contratados e seus respectivos quantitativos foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1 - Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O levantamento de Mercado da devida contratação, para cotejar o preço proposto, foram realizadas cotações com empresas e/ou profissionais de prestação de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes anexo nos autos, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação média dentro do valor proposto, sendo utilizado o menor preço.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1 - Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

Lindamacke



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, CEP 58753-000, Tavares/PB

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Total
1	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM DIREITO ADMINISTRATIVO, CONTRATUAL, MUNICIPAL E URBANÍSTICO; ELABORAÇÃO DE PARECERES, MINUTAS DE ATOS ADMINISTRATIVOS E PROJETOS DE LEI; REPRESENTAÇÃO EM PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS, ABRANGENDO TODAS AS ESFERAS E ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE; TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES PARA SERVIDORES MUNICIPAIS; ORIENTAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.	Mês	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00

O preço total de **R\$ 144.000,00 (Sento e Quarenta e Quatro Mil Reais)**, que serão pagos em parcelas mensais de **12.000,00 (Doze Mil Reais)**, durante o período de 12 meses.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1-Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A Solução passível de atender a demanda, foi adotar a solicitação da abertura de um processo de contratação direta via Inexigibilidade, nos termos previsto no Art. 74, III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Considerando as características e especificações dos serviços, e os valores estimados, conclui-se que a opção mais vantajosa e adequada é a abertura de um processo de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica.

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua e integrada de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria jurídica, com foco nas áreas de Direito Administrativo, Contratual, Municipal e Urbanístico, visando o fortalecimento da gestão pública do Município de Tavares/PB.

O escopo abrange o suporte jurídico estratégico e operacional à Administração Municipal, contemplando a elaboração de pareceres técnicos fundamentados, análise de legalidade de atos administrativos, bem como a redação e revisão de minutas de contratos, convênios, decretos, portarias e projetos de lei. A atuação preventiva busca mitigar riscos jurídicos e assegurar a conformidade com a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

Inclui-se, ainda, a representação do Município em processos judiciais e administrativos, em todas as instâncias e perante órgãos de fiscalização e controle, como tribunais de contas, ministérios públicos e demais entidades reguladoras, garantindo a defesa dos interesses institucionais com rigor técnico e eficiência.

A solução também contempla a realização de treinamentos e capacitações voltadas aos servidores municipais, com o objetivo de aprimorar conhecimentos técnicos, padronizar procedimentos e promover maior segurança na prática dos atos administrativos.

Luiz Medeiros



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, CEP 58753-000, Tavares/PB

Adicionalmente, será fornecida orientação especializada para a implementação e o aperfeiçoamento de boas práticas de compliance administrativo e governança pública, incluindo a estruturação de rotinas de controle interno, transparência, integridade e responsabilização, contribuindo para uma gestão mais eficiente, ética e alinhada às melhores práticas da administração pública contemporânea.

Dessa forma, a contratação visa não apenas atender demandas jurídicas imediatas, mas também estruturar um modelo de gestão preventiva, qualificada e sustentável, elevando o nível de segurança jurídica e eficiência administrativa do Município.

Salienta-se que esta solução a ser utilizada se mostra eficiente e eficaz no atendimento das necessidades até o momento, mas cabível de análise, mesmo não se observando outra solução mais vantajosa no mercado.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

8.1 - Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Haverá parcelamento quanto ao pagamento, que será efetuado mensalmente de acordo com a execução dos serviços, dando – se o pagamento com os recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares/PB, com previsão orçamentária no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) para o Orçamento do exercício de 2026/2027.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1-Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

Com a adoção da solução de contratação pretende – se realizar a contratação de um profissional/empresa qualificado para PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM DIREITO ADMINISTRATIVO, CONTRATUAL, MUNICIPAL E URBANÍSTICO; ELABORAÇÃO DE PARECERES, MINUTAS DE ATOS ADMINISTRATIVOS E PROJETOS DE LEI; REPRESENTAÇÃO EM PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS, ABRANGENDO TODAS AS ESFERAS E ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE; TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES PARA SERVIDORES MUNICIPAIS; ORIENTAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, conforme preceitua a legislação vigente.

O demonstrativo dos resultados pretendidos com a contratação da empresa especializada visa evidenciar os benefícios concretos e mensuráveis que a Administração Pública Municipal de Tavares/PB espera alcançar com a execução dos serviços de consultoria e assessoria jurídica.

De forma geral, busca-se o fortalecimento da segurança jurídica e da eficiência administrativa, por meio de uma atuação técnica qualificada, preventiva e estratégica. Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

Em primeiro lugar, a redução significativa de riscos jurídicos e de inconsistências nos atos administrativos, assegurando maior conformidade com a legislação vigente e com os princípios da Administração Pública, o que contribui para evitar sanções por órgãos de controle e a judicialização desnecessária de demandas.

Outro resultado relevante é a melhoria na qualidade técnica dos instrumentos administrativos, como contratos, convênios, decretos, portarias e projetos de lei, garantindo maior clareza, legalidade e efetividade na execução das políticas públicas.

Linda Medeiros



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, CEP 58753-000, Tavares/PB

Espera-se também maior eficiência na condução de processos judiciais e administrativos, com atuação especializada que possibilite melhores resultados na defesa dos interesses do Município, reduzindo perdas financeiras e fortalecendo o posicionamento institucional perante os órgãos de fiscalização e controle.

No âmbito interno, a capacitação contínua dos servidores municipais deverá resultar no aprimoramento das rotinas administrativas, maior padronização de procedimentos e aumento da autonomia técnica das equipes, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

Adicionalmente, a implementação de práticas de compliance administrativo e governança pública deverá promover maior transparência, controle e integridade na gestão, contribuindo para a prevenção de irregularidades, melhoria dos processos decisórios e fortalecimento da cultura organizacional baseada em ética e responsabilidade.

Por fim, espera-se a consolidação de um modelo de gestão pública mais eficiente, preventiva e sustentável, com melhor utilização dos recursos públicos, maior confiabilidade institucional e alinhamento às boas práticas da administração pública contemporânea.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

10.1 -Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não há providências complementares a serem adotadas.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

11.1- Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não há necessidade de contratações correlatas.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS:

12.1- Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Será recomendado a(s) empresas CONTRATADA(S), conforme previsão neste instrumento, que a mesma deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução do Contrato, em caso de necessidade.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.1- Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Luiz Medeiros



011

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, CEP 58753-000, Tavares/PB

Conforme justificativas e planejamento declaramos **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

14. RESPONSÁVEIS:

Responsável	Cargo/Função
LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS	Secretária de Administração

Tavares/PB, 28 de abril de 2026.

Lindnalva Rodrigues de Medeiros
LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretária de Administração